

# Estatuto do Mediador de Recuperação de Empresas

---

## PERGUNTAS FREQUENTES



IAPMEI



capitalizar

Em articulação com diversas medidas já aprovadas ou previstas no âmbito do Programa Capitalizar, é criada a figura de Mediador de Recuperação de Empresas, cabendo ao IAPMEI a competência para proceder à instrução do processo relativo à organização das listas oficiais de mediadores, ao acompanhamento, fiscalização e disciplina da sua atividade, incluindo a respetiva nomeação e destituição e, bem assim, aplicar as sanções e instruir os processos de contraordenação relativos ao exercício de funções de mediadores.

Nesse contexto, os candidatos interessados em desenvolver a atividade de Mediador de Recuperação de Empresas, de acordo com o previsto na Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro, deverão requerer a sua inscrição nas listas oficiais através da plataforma disponibilizada para o efeito no site do IAPMEI.

A figura de Mediador de Recuperação de Empresas visa melhorar as condições de negociação das empresas que se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência, para que alcancem maiores taxas de sucesso nos respetivos processos de negociação com os seus credores, nomeadamente através do recurso ao novo Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas.

O Mediador é um profissional qualificado, com formação específica em mediação de recuperação de empresas e com experiência em funções de administração ou direção ou gestão de empresas, auditoria económico-financeira ou reestruturação de créditos, que possa assistir as empresas na elaboração do diagnóstico da sua situação e prestar-lhes o apoio necessário na elaboração do plano de reestruturação e no processo negocial com os seus credores. Podem ainda ser mediadores os administradores judiciais e os revisores oficiais de contas que tenham frequentado com aproveitamento a ação de formação em mediação de recuperação de empresas.

As listas oficiais de mediadores são públicas e disponibilizadas no site do IAPMEI, assim que o processo de inscrição e homologação estiver concluído.

A intervenção do mediador é facultativa cabendo a sua nomeação ao IAPMEI, a pedido da empresa que queira recorrer aos serviços deste profissional.

A figura do Mediador de Recuperação de Empresas e o novo Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) são medidas integradas no Programa Capitalizar.

## PERGUNTAS FREQUENTES

### 1. Quem é o Mediador de Recuperação de Empresas (MRE)?

O Mediador de Recuperação de Empresas (MRE) é a pessoa incumbida de prestar assistência a uma empresa devedora que, de acordo com o previsto no CIRE, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência, nomeadamente nas negociações com os seus credores com vista a alcançar um acordo extrajudicial de reestruturação que vise a sua recuperação. (Cf. Art.º 2.º Lei n.º 6/2018)

### 2. Quem pode candidatar-se a MRE?

Todas as pessoas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Licenciatura e experiência profissional adequada ao exercício da atividade com um mínimo de 10 anos em funções de administração ou direção ou gestão de empresas, auditoria económico-financeira ou reestruturação de créditos;
- Frequentem com aproveitamento ação de formação em mediação de recuperação de empresas, ministrada por entidade certificada, conforme Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro.
- Não se encontrem em nenhuma situação de incompatibilidades, impedimentos e suspeições;
- Sejam pessoas idóneas para exercer a atividade de mediador.

Podem ainda ser Mediadores os administradores judiciais ou os revisores oficiais de contas que se inscrevam e que frequentem com aproveitamento ação de formação em mediação de recuperação de empresas. (Cf. Art.º 3.º, 4.º e 5.º Lei n.º 6/2018)

### **3. Como se inicia o processo de inscrição do MRE?**

A pessoa interessada em candidatar-se a MRE deve efetuar o registo na plataforma disponibilizada para o efeito no site do IAPMEI, mediante o requerimento que deve conter a informação e documentação referida na legislação. (Cf. Art.º 7.º Lei n.º 6/2018)

### **4. Quais os documentos que devem acompanhar o formulário eletrónico?**

O formulário é acompanhado de cópias de todos os elementos e documentos referidos no n.º1 do art.º 7º da Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certificado de habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Declaração sobre o exercício de qualquer outra atividade remunerada e sobre a inexistência de qualquer das situações de incompatibilidade prevista na legislação aplicável;
- e) Declaração de idoneidade;
- f) Certificado de aproveitamento em ação de formação em mediação de recuperação de empresas promovida por entidade certificada para o efeito;
- g) Identificação da(s) lista(s) de Mediadores que pretende integrar;
- h) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante.

Nos casos dos administradores judiciais e dos revisores oficiais de contas a sua inscrição como Mediador depende de requerimento dirigido ao IAPMEI, acompanhado de comprovativo profissional de aptidão para o exercício dessas funções e dos elementos referidos nas alíneas d), f) e g) do n.º1 do art.º 7º, da Lei n.º6/2018, de 22 de fevereiro.

#### **5. Qual o papel do IAPMEI no processo?**

O IAPMEI é a entidade competente para proceder à instrução do processo relativo à organização das listas oficiais de Mediadores. (Cf. Art.º 9.º Lei n.º 6/2018)

Esta forma, cabe ao IAPMEI:

- Apreciar a suspensão do exercício de funções, bem como, dos pedidos de escusa e substituição. (Cf., Art.º 10.º e 11.º da Lei n.º 6/2018)
- Zelar pelo acompanhamento, fiscalização, disciplina da atividade e deveres inerentes. (Cf. Art.º 12.º e 13.º da Lei n.º 6/2018)
- No decurso do processo de mediação, proceder à nomeação do Mediador a pedido do devedor e acompanhar e avaliar o cumprimento dos deveres do Mediador, do devedor e dos credores, nomeadamente, se instado por estes. (Cf. Art.º 14.º a 21.º da Lei n.º 6/2018)

#### **6. Proferida a aceitação pelo IAPMEI do requerimento de inscrição de um MRE o que sucede?**

Após a comunicação de deliberação sobre o requerimento de inscrição nas listas oficiais de Mediadores, o Mediador deverá proceder ao pagamento da taxa devida ao IAPMEI no prazo de cinco dias úteis, por transferência bancária para o NIB indicado na plataforma electrónica do

IAPMEI. Quando o sistema permitir, o pagamento poderá ser feito através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública. (Cf. Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2019)

O MRE passará a integrar a(s) lista(s) oficiais de mediadores, publicada(s) e disponibilizada(s) no site do IAPMEI, na(s) qual(ais) ficará a constar, o nome, o domicílio fiscal, o endereço de correio eletrónico e o telefone profissional. (Cf. Art.º 6º da Lei n.º 6/2018)

**7. Quantas são as listas oficiais de MRE?**

São três, uma por cada Centro de Apoio Empresarial (CAE) do IAPMEI - Norte, Centro e Sul.

**8. As incompatibilidades e impedimentos a observar para aceder à atividade referidas na Questão 2, esgotam-se nesta fase?**

Não. Após a cessação do exercício das funções de mediação, durante 3 anos, o Mediador não pode ser membro de órgãos sociais ou dirigente, ou desempenhar funções de qualquer natureza, nem ser nomeado administrador judicial provisório em PER ou administrador insolvência, de empresas em que tenham estado envolvidas neste âmbito. (Cf. Art.º 4.º Lei n.º 6/2018)

**9. Quais os deveres, competências, princípios e inibições no exercício da atividade de MRE?**

- Atuar com independência e isenção;
- Só devem aceitar as nomeações caso disponham de tempo e dos meios necessários para o acompanhamento dos processos;
- Comunicar ao IAPMEI, no prazo de cinco dias a recusa ou aceitação de qualquer nomeação;

- Contratar seguro de responsabilidade civil, no valor de 150 000,00€, conforme estipulado no artigo único da Portaria n.º 315/2018, de 10 de dezembro;
- Pagamento das taxas de acordo com o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 26/2019, de 14 de fevereiro;
- Frequentar as ações de formação contínua definidas pelo IAPMEI;
- Fornecer ao IAPMEI a informação necessária para a avaliação do seu desempenho;
- Comunicar ao IAPMEI o encerramento do processo para o qual tenha sido nomeado e os motivos;
- Dever de sigilo sobre todas as informações que lhe sejam facultadas pelo devedor;
- Analisar a situação económico-financeira do devedor;
- Agir de forma imparcial com o devedor e os credores;
- Inibir-se de atos e atividades de negócio e assessoria junto de devedor e/ou credores ou partes relacionadas.

(Cf. Art.º 13.º e, 17.º a 19.º da Lei n.º 6/2018)

#### **10. Por quanto tempo pode o MRE suspender o exercício da atividade de mediação?**

Por um período máximo de dois anos, mediante requerimento dirigido ao IAPMEI. O Mediador deve comunicar às entidades envolvidas nos processos em que se encontra a exercer as funções, do deferimento do pedido, para que se proceda à sua substituição. (cf. Art.º 10.º e 11.º da Lei n.º 6/2018)

11. Quais os prazos a ter em consideração no processo do MRE?

PRAZOS		
Ação	Nº dias/anos	Intervenientes
Decisão sobre requerimento de inscrição nas listas oficiais de Mediadores	30 dias após a apresentação do requerimento, suspende-se com solicitação de informações	IAPMEI
Caso ocorra solicitação de informações adicionais ou esclarecimentos	10 dias para o MRE fazer a junção de informações ou documentos solicitados	MRE
Pagamento das taxas ao IAPMEI	5 dias após a comunicação de aceitação da inscrição na(s) lista(s) oficial(ais)	MRE
Nomeação do MRE após solicitação da Empresa	5 dias	IAPMEI
Comunicação/Aceitação/Recusa da nomeação	5 dias	MRE
Suspensão da atividade	Período máximo de 2 anos	MRE
Renovação de inscrição	Ao fim do prazo de 5 anos	MRE
Comunicação sobre o encerramento do processo e respetivo motivo	Ao fim de 10 dias após conclusão	MRE

**12. Como são contabilizados os prazos?**

Os prazos contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados nacionais.

**13. Qual a taxa devida pela inscrição nas listas oficiais, por cada Centro de Apoio Empresarial do IAPMEI?**

A taxa devida ao IAPMEI é de 280€. Este valor é acrescido de 10% por cada lista adicional de Centro de Apoio Empresarial do IAPMEI em que o candidato se pretenda inscrever. (Cf. Art.º 2.º DL n.º 26/2019, de 14 de fevereiro)

**14. Quais as consequências do não pagamento da taxa no prazo previsto na legislação?**

O pagamento da taxa terá de ser efetuado no prazo de cinco dias úteis após a comunicação do IAPMEI, por via eletrónica da aceitação da inscrição nas listas oficiais de Mediadores. O não cumprimento desta obrigação implica a caducidade do direito de inscrição nas referidas listas.

Também se aplica a caducidade do direito de inscrição nas listas oficiais de mediadores, se o MRE enviar comprovativos de pagamento da taxa inválidos. (Cf DL n.º 26/2019, de 14 de fevereiro)

**15. Em que circunstância pode o IAPMEI recusar a inscrição do MRE?**

O IAPMEI pode recusar o requerimento quando não estiverem cumpridas as formalidades legais no âmbito da legislação aplicada, quer para o acesso à atividade, quer em função de avaliações posteriores.

**16. Quais os valores ilíquidos da componente base da remuneração do MRE, por processos de empresas?**

A remuneração do Mediador deve compreender uma componente base e uma componente variável. A componente variável deve ser paga em caso de conclusão de um acordo de reestruturação. A componente base tem a seguinte configuração:

- Microempresas 577,50€;
- Pequenas e Médias Empresas 1 237,50€;
- Grandes Empresas 2 062,50€.

(Cf. Artº 4º do DL nº 26/2019)

**17. Como se processa a remuneração base do MRE?**

O MRE tem direito a ser remunerado pelo exercício das funções, bem como ao reembolso das despesas necessárias ao cumprimento das mesmas.

O pagamento da componente base, deve efetuar-se em três prestações:

- **1.ª prestação** correspondente a 30%, que deve ser paga após nomeação;
- **2.ª prestação** correspondente a 20%, que deve ser paga após elaboração do plano de recuperação;
- **3.ª prestação** correspondente a 50%, que deve ser paga após encerramento do processo de negociação com os credores.

Cabe ao IAPMEI o pagamento da 1.ª prestação correspondente a 30% da componente base. Neste contexto, o Mediador deve apresentar requerimento para pagamento da primeira prestação ao IAPMEI por meio electrónico, nos cinco dias úteis após a nomeação, juntando a

respetiva fatura e identificação do IBAN da conta a creditar. O IAPMEI tem 30 dias para proceder ao referido pagamento. (Cf. Art.º 4.º do DL n.º 26/2019)

#### 18. Como se calcula a remuneração da componente variável do MRE?

Esta componente é devida em caso de conclusão de um acordo de reestruturação.

É calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = |(vn*0,25\%) + |(pn/pt)*1,0\%| * pn|$$

Onde:

$X$  é o valor a liquidar pelo devedor ao mediador em caso de celebração de acordo de reestruturação;

$vn$  é o valor das vendas e prestações de serviços da empresa no ano  $n-1$ ;

$pn$  é o valor do passivo negociado no âmbito do acordo de reestruturação;

$pt$  é o passivo total da empresa evidenciado no balanço do ano  $n-1$ .

Salvo acordo por escrito entre as partes, o pagamento da componente variável da remuneração do Mediador é realizado numa única prestação, num prazo de 30 dias após a conclusão do acordo de reestruturação. (Cf. Art.º 5.º do DL n.º 26/2019)

#### 19. O MRE poderá ser objeto de sanções?

Sim. Competirá ao IAPMEI instruir os processos de contraordenação e aplicar as respetivas sanções. (Cf. Art.º 23.º da Lei n.º 6/2018)

**20. Quais as sanções a aplicar ao MRE pelo IAPMEI por deliberação fundamentada?**

A título preventivo e mediante instauração de processo contraordacional pode:

- Suspender preventivamente o Mediador;
- Remover provisoriamente o Mediador da(s) lista(s) dos CAE ou destitui-lo de intervir;
- Admoestar por escrito o Mediador.

(Cf. Art.º 24.º da Lei n.º 6/2018)

**21. A que tipo de contraordenação está sujeito o exercício da atividade do MRE?**

Coimas, dependendo da situação em causa, que podem variar entre 1.000 euros a 200.000 euros.

Cumulativamente podem ser aplicadas sanções acessórias. (Cf. Art.º 25.º, 26.º e 27.º da Lei n.º 6/2018)

## LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Legislação complementar ao Decreto-Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro:

- Portaria n.º 309/2018 - DR I Série - N.º 232 - 3 de dezembro | **Regula a certificação de entidades formadoras de MRE;**
- Portaria n.º 315/2018 - DR I Série - N.º 237 - 10 de dezembro | **Montante mínimo do risco coberto pelo seguro de responsabilidade obrigatória do MRE;**
- Decreto-Lei n.º 26/2019 - DR I Série - N.º 32 - 14 de fevereiro | **Taxas de inscrição no IAPMEI e remuneração do MRE**
- Despacho n.º 3660/2019 - DR II Série - N.º 65 - 2 de abril | **Taxas devidas pelas entidades formadoras cf. previsto na Portaria n.º 309/2018**